



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 383/2025

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 010/2025

PARECER JURÍDICO nº 049/2025

EMENTA: "DENOMINA "PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA" O AUDITÓRIO DA CRECHE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do PREFEITO MUNICIPAL GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Legislativo nº 010/2025, que visa denominar de "**PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA**" o auditório da creche da sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 272/2025
- b) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025;
- c) Certidão de Óbito de PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA
- d) Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025.

Em síntese, o PREFEITO MUNICIPAL GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente proposição, denominar de "**PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA**" o auditório da creche da sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA" o auditório da creche da sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do PREFEITO MUNICIPAL GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, vejamos:

"Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 010/2025 que "DENOMINA "PATRICIA APARECIDA FERREIRA" O AUDITÓRIO DA CRECHE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E D.A. OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A denominação "PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA" ao auditório da Creche acima citada é um gesto simbólico que tem por finalidade homenagear a nossa querida "Tia Pati".





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Assim, a homenagem a sua pessoa merece ser evidenciada, motivo pelo qual faremos um breve relato sobre sua história de vida.

Patrícia Aparecida Ferreira nasceu em 1º de outubro de 1983, sendo a filha primogênita de Pedro dos Santos Ferreira e Nanci Mendes de Paula Ferreira. Irma dedicada de Ana Paula e Vinicius, desde os primeiros anos demonstrou sensibilidade, responsabilidade e um espírito cuidadoso, características que marcaram toda a sua trajetória de vida.

Iniciou sua formação educacional no Jardim de Infância Ademar Vieira da Cunha, prosseguindo seus estudos no ensino fundamental na Escola Bráulio Franco. Concluiu o ensino médio na EAFA, consolidando sua formação básica com empenho e dedicação. Após essa etapa, retornou ao município de Muniz Freire, onde constituiu sua família e tornou-se mãe amorosa de Júlia, sua maior alegria.

Sua jornada profissional junto à Prefeitura Municipal de Muniz Freire teve início como contratada, atuando na Escola Lia Terezinha. Posteriormente, foi aprovada em concurso público, passando a exercer com esmero a função de Auxiliar de Serviços Gerais na Creche Municipal. Destacou-se pelo cuidado na preparação dos alimentos, pela pontualidade exemplar e pelo carinho com que desempenhava suas atribuições.

Com o surgimento de uma doença autoimune, Patrícia foi readaptada funcionalmente, deixando a cozinha - setor pelo qual nutria profundo afeto para atuar como auxiliar de secretaria na mesma creche. Ainda assim, permaneceu servindo com excelência, atenção e dedicação, mantendo sua rotina de trabalho com o mesmo amor e profissionalismo.

Mesmo estando lotada no setor administrativo, Patrícia nunca se furtou a contribuir além de suas atribuições formais. Era comum vê-la auxiliando as crianças, oferecendo colo, brincadeiras e cuidados, sempre com um sorriso no rosto e a sensibilidade de quem entendia que servir ao público, especialmente à infância, é um ato de amor.

Em março de 2023, Patrícia foi acometida por um quadro grave de dengue, que infelizmente resultou em seu falecimento precoce no dia 23 de março de 2023. Sua partida representou uma perda irreparável para a comunidade escolar, para os colegas de trabalho, familiares e especialmente para as crianças da Creche Tânia Maria Nicolau, onde deixou um legado de afeto, comprometimento e exemplo de servidor público.

A presente homenagem é justa e digna a quem tanto contribuiu com zelo, humanidade e dedicação ao serviço público e à educação infantil em Muniz Freire. Que seu nome permaneça como inspiração para as futuras gerações.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que segue em anexo cópia da Certidão de Óbito."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

presente projeto de lei do Prefeito Municipal GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 11 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

